



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
"Casa de Félix Araújo"  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

LEI Nº 9.215, DE 21 DE MAIO DE 2024

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, ATRAVÉS DESTA LEI, A CRIAR A REGIÃO ADMINISTRATIVA COMPREENDENDO OS BAIROS ALUÍZIO AFONSO CAMPOS, LIGEIRO, CATOLÉ DE ZÉ FERREIRA E O CONJUNTO SERRA DA BORBOREMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 59, § 2º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E ART. 43, INCISO I, ALÍNEA F, DO REGIMENTO INTERNO, PROMULGO A SEGUINTE,**

**LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, através desta Lei, a criar a Região Administrativa compreendendo os Bairros Aluízio Afonso Campos, Ligeiro, Catolé de Zé Ferreira e o Conjunto Serra da Borborema, conforme estabelece o artigo 24, da Lei Orgânica do Município.

**§ 1º** O Escritório de Administração Regional deverá ser instalado no Bairro Aluízio Afonso Campos.

**§ 2º** O Escritório de Administração Regional será dirigido por um representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito, o qual será escolhido por critérios técnicos dentre os servidores efetivos do município, conforme as diretrizes estabelecidas pelo artigo 26, da Lei Orgânica do Município.

**§ 3º** Ao Escritório de Administração Regional serão assegurados os meios necessários ao seu funcionamento, na forma estabelecida no artigo 26, da Lei Orgânica do Município.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Campina Grande, 21 de maio de 2024; Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Campina Grande.

Marinaldo Cardoso  
Presidente